

LEI COMPLEMENTAR N.º 281, DE 5 DE MAIO DE 1982

Altera as escalas de referências aplicáveis aos membros do Ministério Público

Retificações

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei
 Artigo 1.º — Os vencimentos dos
 II —

onde se lê: f) ... (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinco cruzeiros);

leia-se: f) ... (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros);

onde se lê: h) ... (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros);

leia-se: h) ... (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros);

Artigo 2.º —

onde se lê: ... lei complementar fica
 II — ... 99.99.99.2.411-

leia-se: ... lei complementar, fica
 II — ... 99.99.999.2.411 —

onde se lê: PAULO SALIM MALUF
 Jo Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

leia-se: PAULO SALIM MALUF
 José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

DECRETO N.º 18.863, DE 12 DE MAIO DE 1982

Institui luto oficial

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Governador Professor Lucas Nogueira Garcez foi Chefe do Executivo do Estado de São Paulo, de 31 de janeiro de 1951 a 31 de janeiro de 1955;

Considerando que o eminente extinto desempenhou o mais alto cargo do Governo Estadual com elevada dignidade, notória competência e superior espírito público;

Considerando que o Governador Professor Lucas Nogueira Garcez honrou todas as posições que ocupou, o Magistério, as Letras, a Administração Pública e Particular;

Considerando que o Governador Professor Lucas Nogueira Garcez ligou indelevelmente seu nome a empreendimentos do mais alto interesse para a coletividade;

Considerando que o falecimento do Governador Professor Lucas Nogueira Garcez rouba à nossa comunidade cidadão de méritos exemplares;

Decreta:

Artigo 1.º — Luto oficial por três dias, em homenagem ao Governador Professor Lucas Nogueira Garcez.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.864, DE 12 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de conceder auxílio financeiro às obras da Fundação Hospital Distrital de Assis e Associação Cristã de Moços da Capital — Pinheiros,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.04 — Conselho Estadual Auxílios e Subvenções			
4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital			35.000.000
SUBTOTAL			35.000.000
TOTAL			35.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Assistência e Promoção Social			
15.81.486.2.142	0	35.000.000	35.000.000
TOTAL	0	35.000.000	35.000.000

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99 — Reserva de Contingência			
9.9.0.0 — Reserva de Contingência			35.000.000
SUBTOTAL			35.000.000
TOTAL			35.000.000



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
 ● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
 ● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS:
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 5.100,00	Assinatura Cr\$ 4.080,00
D. R. Cr\$ 2.500,00	D. R. Cr\$ 2.500,00
TOTAL Cr\$ 7.600,00	TOTAL Cr\$ 6.580,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 2.550,00	Assinatura Cr\$ 2.040,00
D. R. Cr\$ 1.250,00	D. R. Cr\$ 1.250,00
TOTAL Cr\$ 3.800,00	TOTAL Cr\$ 3.290,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 50,00 Exemplar atrasado Cr\$ 65,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	35.000.000	0	35.000.000
TOTAL	35.000.000	0	35.000.000

TABELA 2

Suplementação

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.04 — Conselho Estadual Auxílios e Subvenções	
TOTAL	35.000.000
2.ª Quota	35.000.000
Redução	
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	35.000.000
1.ª Quota	35.000.000

DECRETO N.º 18.865, DE 12 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, de forma a permitir-lhe a subscrição de ações do Desenvolvimento Rodoviário S.A. — DERSA,